



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 950

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	9
Licitações e Contratos	15
Dispensas - Aviso de Abertura	15
Outros atos	15
Poder Legislativo	16
Licitações e Contratos	16
Outros atos	16



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

**PORTARIA Nº 029/2026
DE 05 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS) nº 12/2026 para apuração de responsabilidades referente ao Contrato Administrativo nº 170/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 – Processo Licitatório nº 158/2025. Empresa contratada: ALPHAPAV SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 40.990.217/0001-00.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 042/2026-SPDU, de 26 de fevereiro de 2026, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que expôs grave situação de inexecução contratual, paralisação injustificada de obra e não atendimento de notificação formal, referente à construção da Pista de Caminhada Ecoturística da Vicinal Giovanni Costa;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano expediu cinco notificações formais à Contratada (notificação prévia de 28/11/2025; Notificação nº 02/2025 de 02/12/2025; Notificação nº 03/2025 de 16/12/2025; Notificação nº 04/2026 de 23/01/2026; e Notificação nº 05/2026 de 04/02/2026), registrando padrão sistemático de descumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a Contratada, até 25 de fevereiro de 2026, não retomou as obras, não apresentou Plano de Retomada Imediata, não apresentou cronograma detalhado de execução das correções, não apresentou justificativa formal para a paralisação, não executou qualquer das correções técnicas pendentes, e não prestou qualquer manifestação, resposta ou comunicação formal à fiscalização;

CONSIDERANDO que a Notificação nº 05/2026 foi enviada ao e-mail contratual (sem confirmação de leitura), encaminhada via Correio com AR ao endereço contratual (devolvida por mudança de endereço não comunicada), e confirmada expressamente via aplicativo de mensagens pelo Engenheiro Responsável CREA nº 5070439432 (Alison Oliveira da Silva), preposto e responsável técnico expressamente nomeado na Cláusula 18.1 do Contrato;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 205/2026, que concluiu pela configuração das hipóteses extintivas do art. 137, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, e pela viabilidade jurídica da rescisão unilateral do Contrato nº 170/2025;



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais, o atraso injustificado na execução do objeto, a paralisação da obra sem justa causa, o cometimento reiterado de falhas na execução e a inexecução das obrigações do contratado constituem infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ensejando a aplicação das sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas deve ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 170/2025, que prevê as infrações e sanções administrativas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apurar a conduta da empresa **ALPHAPAV SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.990.217/0001-00, com sede originalmente declarada à Rua Durval Ferreira de Araujo, nº 228, Cajamar/SP, referente ao **Contrato Administrativo nº 170/2025**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 002/2025 – Processo Licitatório nº 158/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA ECOTURÍSTICA DA VICINAL GIOVANNI COSTA, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID (PROCESSO SEI Nº 387.00000908/2023-01)**, e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas cabíveis, em face das seguintes condutas, em tese, configuradoras de infração administrativa:

1. atraso injustificado no início ou na regularização dos serviços, caracterizado pela paralisação de mais de 50 dias sem justificativa formal (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);
2. paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
3. cometimento reiterado de falhas na execução, confirmadas por cinco notificações e por auditoria independente (art. 137, III, da Lei nº 14.133/2021);
4. dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I e alínea c, da Lei nº 14.133/2021);
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em razão do risco de perda dos recursos do convênio FID e do risco à segurança de terceiros (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);
6. descumprimento de determinações regulares do fiscal do contrato, caracterizado pelo não atendimento de cinco notificações formais (art. 155, alínea f, da Lei nº 14.133/2021);



7. atraso injustificado na execução do contrato (art. 155, alínea i, da Lei nº 14.133/2021);
8. cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, conforme documentado pela fiscalização e confirmado por auditoria técnica independente (art. 155, alínea l, da Lei nº 14.133/2021);
9. não manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato, caracterizada pela ausência do preposto e do Engenheiro Responsável no canteiro, e pela mudança de endereço sem comunicação ao contratante (art. 155, alínea d, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes servidores públicos:

- I**-Cristiano Augusto Gava – Presidente;
- II**-Alex Sandro Mariano de Sousa – Membro;
- III**-Maira Aparecida Marcon Campanha – Membro.

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados e provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda ser registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade.

§4º Cabe ao Presidente da Comissão a designação do secretário, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou em servidor estranho a esta.

Art. 3º A Comissão Processante deverá requisitar ao Gestor do Contrato e ao Fiscal do Contrato da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano todos os documentos, relatórios, notificações, diário de obra, medições, Parecer Técnico Independente da RCC Serviços de Engenharia, registros fotográficos, comprovantes de tentativa de notificação, e demais elementos necessários à instrução do processo.

Parágrafo único. A Comissão deverá requisitar, ainda, informações junto à Secretaria competente sobre a modalidade da garantia contratual prestada no valor de R\$ 40.147,49 (5% do valor contratual), para fins de eventual execução nos termos da Cláusula 10 do Contrato e art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Processo Administrativo Sancionatório tramitará com observância dos princípios da publicidade e transparência, sendo autorizada sua divulgação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista aos interessados, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.



Art. 5º A instauração do presente processo administrativo interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º DA INTIMAÇÃO E DEFESA PRÉVIA. A Comissão Processante dará ciência ao contratado da instauração do Processo Administrativo Sancionatório para apresentação de defesa prévia:

§1º O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, quando se tratar de aplicação de sanção de **advertência** ou **multa**, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

§2º O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, quando se tratar de aplicação de sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

§3º No caso de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021).

§4º A intimação da Contratada deverá ser realizada pelos seguintes meios, em ordem de preferência:

- a) por via postal com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço atualizado da empresa;
- b) por mensagem eletrônica ao e-mail contratual (alphapavlicita@gmail.com), nos termos das Cláusulas 3.6 e 17.7 do Contrato nº 170/2025;
- c) por aplicativo de mensagens ao Engenheiro Responsável CREA nº 5070439432 (Alison Oliveira da Silva), preposto e responsável técnico expressamente nomeado na Cláusula 18.1 do Contrato;
- d) por edital publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, caso todas as tentativas anteriores restem infrutíferas ou não confirmadas.

§5º Em razão da devolução do AR postal pela mudança de endereço não comunicada pela Contratada (violação da Cláusula 8.1.8 do Contrato), a Comissão deverá realizar diligências para identificação do endereço atual da empresa, podendo consultar cadastros públicos, juntas comerciais, Receita Federal e outros meios legítimos.

Art. 7º Do Processo Administrativo Sancionatório poderá resultar a aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 170/2025:



- I- **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- II- **multa**, conforme previsto no contrato:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada a partir do vencimento do prazo concedido em cada notificação;
 - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, equivalente a R\$ 80.294,99, no caso de inexecução total do objeto;
- III- **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal Paulista, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses do art. 156, §4º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses do art. 156, §5º.

§1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º).

§2º Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§3º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A Comissão Processante deverá considerar como circunstâncias agravantes: o descumprimento reiterado de cinco notificações formais; a confirmação das irregularidades por auditoria técnica independente; a paralisação injustificada por mais de 50 dias; a ausência total de manifestação ou justificativa; a mudança de endereço sem comunicação ao contratante; a ausência do preposto e do responsável técnico no canteiro; e o risco iminente à segurança de terceiros pela ausência de sinalização.

Art. 8º DA APURAÇÃO DE PREJUÍZOS. A Comissão Processante deverá apurar os prejuízos ao erário municipal decorrentes da inexecução contratual, incluindo: custo de demolição e reexecução da base inadequada; custo de reinstalação de tachões; custo de remoção e repintura das áreas deterioradas; custo de reexecução da drenagem superficial; custo com instalação emergencial de sinalização de segurança; custos administrativos com fiscalização adicional; e eventual risco de perda dos recursos do convênio FID.





Art. 9º DA GARANTIA CONTRATUAL. Confirmada a rescisão por culpa da Contratada, a garantia de execução no valor de R\$ 40.147,49 (5% do valor contratual) deverá ser executada na modalidade em que foi prestada, observadas as Cláusulas 10.6, 10.13 e 10.13.1 do Contrato.

§1º O emitente da garantia deverá ser notificado do início do processo administrativo, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os valores executados da garantia destinar-se-ão à cobertura de multas, prejuízos e eventuais custos emergenciais apurados.

Art. 10. DA MEDIDA CAUTELAR DE SEGURANÇA. Considerando o risco iminente de acidentes decorrente da ausência total de sinalização de segurança no trecho da obra, documentada desde 16/12/2025, fica autorizada a adoção de providência cautelar imediata para instalação de sinalização emergencial, com ônus integral da Contratada inadimplente, nos termos da Cláusula 12.9.2 do Contrato e art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O custo da providência cautelar integrará o cômputo dos prejuízos a ser recuperado mediante execução da garantia e/ou retenção de créditos contratuais.

Art. 11. DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da Comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto à inocência ou responsabilidade do contratado. Antes de apresentado à autoridade competente, o relatório final será submetido à apreciação da Procuradoria do Município.

§1º O relatório final deverá indicar a penalidade sugerida, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a eventual existência de programa de integridade.

§2º A Comissão Processante poderá, no relatório final, indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada, bem como propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

§3º O relatório deverá se manifestar expressamente sobre: a quantificação dos prejuízos ao erário; a viabilidade de execução da garantia contratual; a necessidade de retenção de valores; e a conveniência de comunicação ao FID.

Art. 12. DO JULGAMENTO. O julgamento deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias úteis** contados do recebimento do relatório final, podendo a autoridade competente submeter o processo à análise do órgão jurídico para verificação de regularidade e emissão de parecer.

§1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo total ou parcialmente, ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.





§2º Comprovada a infração contratual e a responsabilidade do contratado, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela aplicação da sanção cabível.

§3º A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158, caput).

Art. 13. A autoridade julgadora realizará juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias, observando os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Quando o fato narrado não configurar infração administrativa, o processo será arquivado por falta de objeto.

Art. 15. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16. As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, e no **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme o caso, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Eventuais despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 010/2026

De 16 de Março de 2026

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista a **Lei Complementar 114/2010**, que dispõe sobre Parcelamento do Solo para fim urbano no Município de Laranjal Paulista e a **Lei Complementar 6766/1979**, que dispõe sobre Parcelamento do Solo para fim urbano, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados da Imposição de Multa realizada, pois notificados para PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO **art. 25º da Lei Complementar 114/2010**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Adma Fátima de Camargo Della Torre
Notificação	9905/2025
End. Correspondência	Estrada Vicinal Pedro Della Torre – B. Taquaral- Cerquilha- SP
Ref. Cadastral	000048167
Auto de Infração	10014/2026
PROPRIETÁRIO	Alcides Zuca
Notificação	9896/2025
End. Correspondência	Sítio Coqueiro S/N – Bairro Itapuá – Laranjal Paulista – SP
Ref. Cadastral	000040614
Auto de Infração	10005/2026
PROPRIETÁRIO	Antônio Carlos Della Torre
Notificação	9906/2025
End. Correspondência	Estrada Vicinal Pedro Della Torre – B. Taquaral- Cerquilha- SP
Ref. Cadastral	000048166
Auto de Infração	10015/2026
PROPRIETÁRIO	Artaserces Gabriel de Camargo
Notificação	10391/2025
End. Correspondência	Rua José Rodrigues Machado Nº1657 – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000048627
Auto de Infração	10035/2026
PROPRIETÁRIO	Benedito Alcides de Camargo
Notificação	9912/2025
End. Correspondência	Zona Rural S/N - Bairro do Bicamente – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000043062
Auto de Infração	10021/2026



PROPRIETÁRIO	Cátia Regina Ghiraldi de Camargo
Notificação	9913/2025
End. Correspondência	Rua Antônio Vieira Campos N°146 – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000007645
Auto de Infração	10022/2026
PROPRIETÁRIO	Claudinéia Bordignon Zuca
Notificação	9897/2025
End. Correspondência	Zona Rural S/N - Bairro Itapoá – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000033635
Auto de Infração	10006/2026
PROPRIETÁRIO	Edinaldo Oliveira Mascarenhas
Notificação	10055/2025
End. Correspondência	Rua Barão do Rio Branco N°581 – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000029720
Auto de Infração	10025/2026
PROPRIETÁRIO	Graziela Aparecida Gava Camargo
Notificação	9909/2025
End. Correspondência	Rua Amadeu Meucci N°287 – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000044711
Auto de Infração	10018/2026
PROPRIETÁRIO	José Francisco de Oliveira
Notificação	9901/2025
End. Correspondência	Zona Rural S/N - Bairro Pará – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000046293
Auto de Infração	10001/2026
PROPRIETÁRIO	José Roberto Dainez
Notificação	9876/2025
End. Correspondência	Rua Antônio Prestes de Toledo N°178 – Tietê – SP
Ref. Cadastral	000037551
Auto de Infração	10011/2026
PROPRIETÁRIO	Luci Maria Rodrigues
Notificação	9881/2025
End. Correspondência	Est. Mun. Ângelo Damian S/N – B. Morro Alto – Laranjal Pta - SP
Ref. Cadastral	000044476
Auto de Infração	10010/2026
PROPRIETÁRIO	Luzia dos Santos Camargo Zanella
Notificação	9910/2025
End. Correspondência	Sítio Santo Antônio S/N – B. Bom Jardim – Laranjal Paulista – SP
Ref. Cadastral	000025203
Auto de Infração	10019/2026



PROPRIETÁRIO	Maria Aparecida de Camargo
Notificação	9914/2025
End. Correspondência	Zona Rural S/N - Bairro do Bicame – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000043355
Auto de Infração	10023/2026
PROPRIETÁRIO	Mariana Benedita Bezerra de Camargo
Notificação	10392/2025
End. Correspondência	Rua José Rodrigues Machado N°1657 – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000048628
Auto de Infração	10036/2026
PROPRIETÁRIO	Marlene Gabriel de Camargo
Notificação	10386/2025
End. Correspondência	Rua Joaquim Teixeira Assumpção N°244 –Laranjal Paulista-SP
Ref. Cadastral	000009530
Auto de Infração	10030/2026
PROPRIETÁRIO	Natalino Gonzaga de Camargo
Notificação	9908/2025
End. Correspondência	Rua Germano Claudio Sousa Campos N°45 –Laranjal Pta.- SP
Ref. Cadastral	000007462
Auto de Infração	10017/2026
PROPRIETÁRIO	Paulo Aparecido Donizete de Carvalho
Notificação	9880/2025
End. Correspondência	Est. Mun. Ângelo Damian S/N – B. Morro Alto – Laranjal Pta - SP
Ref. Cadastral	000028619
Auto de Infração	10009/2026
PROPRIETÁRIO	Tereza Cardozo de Oliveira
Notificação	9902/2025
End. Correspondência	Zona Rural S/N - Bairro Pará – Laranjal Paulista - SP
Ref. Cadastral	000046294
Auto de Infração	10002/2026
PROPRIETÁRIO	Warlei Zanella
Notificação	9911/2025
End. Correspondência	Sítio Santo Antônio S/N – B. Bom Jardim – Laranjal Paulista – SP
Ref. Cadastral	000043623
Auto de Infração	10020/2026

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO DE EDITAL

ALERTA SOBRE VENDA DE TERRENOS EM LOTEAMENTOS IRREGULARES E CLANDESTINOS

A Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo, define como crime contra a administração pública o ato de dar início, de qualquer forma, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo sem autorização do órgão público competente, sob pena de prisão de um a quatro anos, além de multa.

O artigo 5º da Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que, constitui crime contra a Administração Pública:

“Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estadual e Municipal.”

O parcelamento e a venda irregular de lotes também são regulamentados pelas Leis Municipais nº 114/2010 e 316/2024 quais estabelecem penas tais como embargo e multa, em conformidade com as Leis Federais nº 6.766/1979 e nº 10.257/2001, que criou o Estatuto das Cidades.

O loteador de área irregular poderá responder por crime ambiental, sujeito a multa e pena de detenção de um a seis meses, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008. Além das penalidades mencionadas, o infrator tem a obrigação de reparar os danos ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino.

Somente é permitido o parcelamento de solo para fins urbanos em zonas definidas como urbanas, de expansão ou de urbanização específica, que foram previamente estabelecidas pelo Plano Diretor de Laranjal Paulista Lei Municipal nº 316/2024, observando sempre os requisitos previstos pela Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Municipal 114/2010 e outras legislações pertinentes.

É expressamente proibida a venda ou promessa de venda de loteamentos e/ou desmembramento que não estejam legalmente registrados. O município tem a obrigação, por força de lei, de inibir a prática de parcelamentos irregulares, devendo adotar todas as medidas administrativas e/ou jurídicas para cessar essa irregularidade.

Interessados em realizar qualquer tipo de parcelamento do solo tais como loteamentos ou desmembramentos no município, devem se dirigir ao Setor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para receber informações e orientações sobre como proceder corretamente.

Denúncias sobre a venda irregular de terrenos podem ser feitas, de forma anônima ou identificada, presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pelo telefone/whatsapp (15) 3283-8325 ou pela Ouvidoria Municipal acessando o site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista: www.laranjalpaulista.sp.gov.br

Link Ouvidoria: <http://pmlpta.ddns.com.br:19083/sopweb/>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de março de 2026.

EDITAL Nº 011/2026

De 16 de Março de 2026

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
1021/2026	004300400	Erivelton Vieira de Sousa	Rua Domingos Salto – Nº30	Laranjal Pta SP
0980/2026	015702700	Ivanir Silva de Lima	Rua Luiza Leite Guarino - Nº11	Laranjal Pta SP
1020/2026	002753000	João Salto - Espólio	Rua Domingos Salto - Nº30	Laranjal Pta SP
1008/2026	014308800	João Salto CIA LTDA	Rua Domingos Salto - Nº30	Laranjal Pta SP
0895/2026	033010600	Luiz Clodoaldo da Silva Martins	Av. João Pires de Campos- Nº388	Laranjal Pta SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE
Educação**

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro
Laranjal Paulista - SP
Fone: (15) 3283-5726
E-mail: diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

ATRIBUIÇÃO E OU ENSALAMENTO DE CLASSES/AULAS Nº 006/2026

Processo anual de atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, conforme as Instruções Normativas SME nº 001/2025, 003/2026 e 004/2026.

Agente de Cuidados Infantil**Data:** 25 de março de 2026**Horário:** 08h30**Local:** Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista

UNIDADE ESCOLAR	CLASSE	PERÍODO
Escola Rural Stefano Musachio	Educação em tempo integral	Manhã/Tarde
Creche Alice Bernardo Correa	Maternal 2B	Tarde
Creche Nossa Sra. Auxiliadora	Maternal 2A	Tarde

Classificação do último candidato do Processo Seletivo 001/2025 contratado: **68****Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º)****Data:** 25 de março de 2026**Horário:** 10 horas**Local:** Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista

UNIDADE ESCOLAR	CLASSE	PERÍODO
Escola Profª Cecília Salto de Almeida	5B	Tarde

Classificação do último candidato do Processo Seletivo 001/2025 contratado: **34****Observação importante:**

- No ato da atribuição de aula o candidato deverá apresentar o diploma e histórico escolar originais correspondentes;
- Os candidatos que já exerçam a função docente em outra unidade escolar, trazer obrigatoriamente a declaração de horário de trabalho no ato da atribuição (acúmulo de cargo).

Laranjal Paulista, 23 de março de 2026.

Márcia Menezes Bueno Garbellotto
Secretária Municipal da Educação de Laranjal Paulista

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

CNPJ: 46.634.606/0001-80

comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura**

Aviso de Dispensa nº 062/2026

Processo Administrativo nº 076/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, para evento esportivo promovido ou apoiado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, em campeonatos, torneios, copas, festivais e demais eventos esportivos oficiais do município.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 24/03/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 27/03/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 063/2026

Processo Administrativo nº 077/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo da frota da Prefeitura Municipal.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 24/03/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 27/03/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone

(15)3283-8320.

Outros atos**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA****TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

Processo Nº 090/2025 - Contrato Nº 115/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Contratada: Auto Posto Cancian Laranjal Paulista Ltda. - Objeto: Fornecimento de gasolina e diesel S10. Fica reajustado o preço do litro do Diesel S10, passando de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) para R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), com um aumento correspondente à porcentagem de 6,462036%, tudo em conformidade com parecer jurídico Nº 261/2026, datado de 18/03/2026 e em consonância com o artigo 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Laranjal Paulista, 19 de março de 2026 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 154/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 - PROCESSO 118/2025.**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, comunica que fica rescindido o contrato nº 154/2025, firmado em 16 de junho de 2025, com o Descredenciamento de Marcos Pieroni Junior, na modalidade de Karatê, com efeitos retroativos em 11 de novembro de 2025, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para "**CREDENCIAMENTO**" de professores de atividades esportivas nas modalidades de Artes Marciais (Karatê, Jiu Jitsu, Capoeira e Muay Thai) e Tênis de Mesa para ministrar aulas práticas e criativas, valorizando o processo esportivo e o trabalho em grupo, com possibilidade de participação em campeonatos, para os alunos matriculados nas escolinhas em Laranjal Paulista e nos Distritos de Laras e Maristela, conforme Projeto Esporte Para Todos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica nº 36/2026, artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com o artigo 23, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.587/2024 - Data da Assinatura - 20/01/2026 - Laranjal Paulista, 20 de março de 2026 - Antonio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2026
PROCESSO nº 009/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática para **CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS EM GESTÃO PÚBLICA** para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, incluindo migração e conversão da base de dados, instalação/implantação, parametrização, testes, treinamentos, suporte técnico (presencial e remoto) e atualizações que garantam adequação às alterações legais, corretivas e evolutivas, conforme especificações e detalhamentos constantes no Anexo II – Termo de Referência.

PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 44.386,00 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais).

FORMA DE SELEÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Período para envio de proposta: 20/03/2026 até 26/03/2026 07:59

Período para envio de lances: 26/03/2026 08:00 até 13:59

Data da sessão: 26/03/2026 às 14h

Disponível no Portal de Compras do Governo Federal:
www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Divulgação: O procedimento será divulgado:

(1) Portal de Compras: compras.gov.br,

(2) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

(3) Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista (<https://sistema.camaralaranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/>) – Aba Licitações e no respectivo processo e;

(4) Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista

(https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal_paulista).

Laranjal Paulista, 20 de março de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ERRATA

CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 (Processo Administrativo nº 011/2026)

Fica esclarecido que, apesar do Edital de Credenciamento nº 001/2026 mencionar o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) como plataforma, o presente credenciamento não será operacionalizado por meio dessa plataforma.

O envio dos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverá ser realizado exclusivamente por meio do endereço eletrônico protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br, conforme previsto no item 4.5 do edital, dentro dos prazos estabelecidos.

Permanecem válidas todas as demais disposições do Edital.

Laranjal Paulista, 19 de março de 2026

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
Presidente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA